

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.936, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Uruaçu, no Estado de Goiás.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Carlos Alberto Leréia

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.936, de 2008, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Uruaçu, no Estado de Goiás.

Para a criação da referida escola, o Poder Executivo ficaria também autorizado a: I - criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias; II – dispor sobre sua organização e funcionamento; III – formar quadro próprio de pessoal mediante criação de cargos de provimento efetivo e transferência e transformação de cargos vagos, pertencentes a outros órgãos e entidades da administração pública federal.

Aprovado pelo Senado Federal, o projeto deve agora ser apreciado pela Câmara dos Deputados, na qualidade de Casa revisora, conforme disposto no art. 65 da Constituição Federal.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A expansão do ensino profissionalizante é de fundamental importância para permitir que os jovens de nosso País ingressem com melhor qualificação no mercado de trabalho e, assim, não sejam lançados às situações de desemprego ou subemprego. As iniciativas nesse sentido são também de extrema importância para o desenvolvimento das economias locais, sobretudo nas regiões mais carentes.

A proposta de criação de uma escola técnica federal em Uruaçu, que constitui um dos centros de irradiação de desenvolvimento no norte de Goiás, virá atender às necessidades dos jovens não somente do Município mas de toda a região em que se insere. Por essas razões, o projeto merece, a nosso ver, total apoio deste colegiado.

Quanto a possíveis questionamentos sobre a constitucionalidade de projeto de lei de caráter autorizativo visando a criação de órgão público, entendemos que compete à Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania a decisão sobre aspectos constitucionais, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Em razão do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.936, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Carlos Alberto Leréia
Relator